



7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2021/7ª PmJTNG

Inquérito Civil nº 06.2021.00002415-9

Recomenda à Administração Pública Municipal de Tianguá, que retome o andamento do Concurso Público para o provimento de cargos efetivos e formação de Cadastro de Reserva, regido pelo edital nº 01/2016 – PMT/Tianguá, revogando o decreto que suspendeu a validade do concurso.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio de seu membro subscrevente, respondendo pela 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Tianguá, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei Nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 114, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, III da Constituição da República; artigo 25, IV, a, da Lei nº 8.625/93 e do artigo 114, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC nº 73/95, artigo 6º, e Lei nº 8.625/93, artigo 80);

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01.2021.00023459-5, tendo em vista notícias de irregularidades na convocação de aprovados no concurso público realizado pelo Município de Tianguá em 2016;

CONSIDERANDO que o Município de Tianguá publicou o Edital nº 01/2016-PMT/Tianguá, que regulamentou o Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos para o provimento de cargos efetivos e formação de Cadastro de Reserva, tendo por banca organizadora a Fundação Universidade Estadual do Ceará – UECE;

CONSIDERANDO que o item 1.8 do referido edital estabelece que o prazo de



7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

validade do Concurso seria de 2 (dois) anos contados da data da homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério de ato expresso da autoridade municipal competente;

CONSIDERANDO que o resultado final do concurso foi homologado em 08/12/2016 e que em 07/12/2016, o prazo de validade foi prorrogado por 2 anos;

CONSIDERANDO que, por meio do **Decreto nº 37/2020**, de 17 de novembro de 2020, o Prefeito Municipal de Tianguá suspendeu o prazo de todos os concursos públicos municipais já homologados, de forma retroativa ao dia 20 de março de 2020, até o término do estado de calamidade decretado pelo Município;

CONSIDERANDO o avançado estado da vacinação contra a Covid-19 no estado do Ceará e, em especial, no município de Tianguá, que, em 05/10/21 contava com 84.612 doses aplicadas, conforme notícia constante das mídias sociais do município;

CONSIDERANDO que o boletim epidemiológico do Município, atualizado em 18/10/21, dá conta de que a taxa de ocupação dos leitos destinados a pacientes com Covid-19 é de apenas 5%;

CONSIDERANDO que, no âmbito da União, o estado de calamidade pública não mais persiste, de modo que há, atualmente, concursos públicos em pleno curso, bem já houve a retomada praticamente plena das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que não mais subsistem os fundamentos fáticos que ensejaram a suspensão do prazo de validade do certame ou o Estado de calamidade decretado pela Prefeitura em 2020; Pela teoria dos motivos determinantes, o desaparecimento superveniente do fundamento fático deve implicar na alteração ou revogação do ato administrativo baseado naquele fato.

CONSIDERANDO que desde 19/04/2018 não mais tem havido publicações de atos relativos ao concurso público sobredito no site da banca organizadora, contrariando as regras de publicidade constante do art. 12.10 do edital nº 01/2016, e que, no portal do Município, há grande atraso e omissões na publicação das convocações e demais atos relativos ao concurso público, violando o dever de publicidade;

RESOLVE



7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

RECOMENDAR ao EXMO. SR. PREFEITO DE TIANGUÁ, ao PGM e à FUNECE, nas respectivas áreas de competências, que:

A) Que o chefe do executivo revogue o Decreto nº 37/2020, haja vista a atual inexistência de qualquer calamidade de saúde pública, retomando o prazo de validade do Concurso Público regido pelo edital nº 001/2016/PMT/Tianguá;

B) Que a Prefeitura realize a imediata e integral **publicidade** das convocações, atos, nomeações e movimentações relativas ao concurso nos últimos 2 anos, em página específica no site da prefeitura. **Que a banca organizadora FUNECE, também cumprindo seu dever com o princípio da publicidade, legalidade e eficiência, mantenha atualizada sua página eletrônica relativa a este concurso, incluindo todos os atos, editais, convocações e demais expedientes relacionados a este certame, visto que deixou de atualizá-la há bastante tempo;**

C) Seja encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, à 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá/CE, **informações** acerca do acatamento ou providências que foram adotadas sobre esta recomendação pelo Município.

Além disso, requisita-se que seja dada ampla e imediata divulgação da presente recomendação pelo site da Prefeitura Municipal e por afixação no átrio de todas as repartições do Poder Executivo Municipal. Registre-se, encaminhando-se cópias da presente recomendação às autoridades destinatárias.

Tianguá, 20 de outubro de 2021.

Hygo Cavalcante da Costa
Promotor de Justiça